



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2292

Quinta-feira, 23 de Novembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

XML nr.: 21

CASSILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Anexo 1.1 - Demonstrativo da Relação das Despesas Correntes e Receitas Correntes
Janeiro até Outubro - 5º Bimestre/2023

22/11/2023

Nr.	G1 - RECEITAS CORRENTES	Evolução da Receita Realizada nos últimos 12 meses											Total dos últimos 12 meses (a)	
		Nov/2022	Dez/2022	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023		Out/2023
1	RECEITAS CORRENTES *	10.809.317,21	16.720.223,19	10.433.428,02	13.361.343,81	11.014.899,50	12.940.244,81	12.538.342,30	14.072.441,69	13.217.490,00	11.896.971,67	11.252.478,03	15.199.671,59	153.475.852,47
2	RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	9.926.647,95	14.196.809,80	10.431.216,34	12.362.582,71	10.003.433,00	11.826.014,25	11.362.995,02	12.897.445,91	12.029.654,96	11.271.431,36	11.211.877,65	14.606.761,12	142.190.173,22
3	RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	852.669,22	2.523.413,39	1.911,73	998.761,10	1.011.466,50	1.114.230,52	1.175.347,28	1.174.995,78	1.177.835,10	625.540,31	40.600,88	991.910,44	11.285.679,25

Nr.	G2 - DESPESAS CORRENTES	Evolução da Despesa Liquidada nos últimos 12 meses											Total dos últimos 12 meses (b)	Restos a Pagar NÃO Processados Inscritos		Total dos últimos 12 meses Ajustado (e) = (b) + (c) - (d)	
		Nov/2022	Dez/2022	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023		Out/2023	Em 31 de Dezembro (c)		Cancelamento (d) 4
4	DESPESAS CORRENTES *	12.826.527,21	16.302.706,39	7.101.351,64	9.353.526,69	11.828.760,88	13.563.923,06	11.392.338,29	11.465.101,94	13.846.613,51	12.953.108,97	7.707.487,40	12.458.823,84	140.800,27	0,00	0,00	140.800,270,04
5	DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	11.973.829,67	13.936.482,15	6.393.565,64	9.065.323,32	10.819.862,62	12.114.400,15	9.945.054,96	10.506.352,15	12.670.200,88	11.179.055,21	7.340.528,70	13.062.784,62	129.007,44	0,00	0,00	129.007,443,11
6	DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	852.697,54	2.366.224,44	707.786,00	288.203,37	1.008.898,26	1.449.522,91	1.447.283,33	958.749,79	1.176.412,63	1.774.053,76	366.958,70	396.039,22	11.792,826,23	0,00	0,00	11.792,826,93

7 RELACIONAMENTO ENTRE AS DESPESAS CORRENTES E RECEITAS CORRENTES (%) (f) = ((e) / (a)) * 100 91,74

Nr.	G4 - TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE ESTABELECIDO NO ART. 167-A DA CF/88	Percentual (%) do Limite Máximo (g)	Percentual (%) que excedeu o Limite Permitido (h)	Percentual (%) do ajuste Fiscal Previsto no Ato Normativo (i)	Percentual (%) excedente ajustado (j)
8	TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DO ART. 167-A DA CF/88 5	91,74	0,00	0,00	0,00

Nota Explicativa

Instruções de Preenchimento:

- Receitas Correntes: para a apuração das receitas correntes, deverá ser considerada a fase da arrecadação.
- Despesas Correntes: para apuração das despesas correntes deverão ser consideradas as despesas liquidadas nos 12 (doze) meses mais as despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados - RPNP, no mês de dezembro.
- Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro (c): valor dos Restos a Pagar Não Processados, inscritos no mês de dezembro.
- Cancelamentos (d): informar os valores cancelados dos RPNP inscritos no mês de dezembro do exercício imediatamente anterior.
- Trajetória de Retorno ao Limite do Art. 167-A da CF/88: Deverá estar amparada por Ato Normativo de Vigência imediata e Declaração do Chefe do Poder Executivo especificando o mecanismo de Ajuste Fiscal que ensejou o retorno ao limite mediante envio destas documentações na peça "Outros Documentos".
- Percentual excedente ajustado é o percentual efetivamente alcançado pelo ente por meio da adoção dos mecanismos de ajuste estabelecidos no ato normativo.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2292

Quinta-feira, 23 de Novembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

XML nr.: 1

CASSILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Anexo 1 - Balanço Orçamentário
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro até Outubro - 5º Bimestre/2023

LRP, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo 1

22/11/2023

Nr.	G1 - RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas			Saldo (a - c)	
				No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)		% (c/a)
1	RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	145.980.000,00	145.980.000,00	35.318.638,80	17,49	119.311.086,00	81,73	26.668.914,00
2	RECEITAS CORRENTES	143.928.900,00	143.928.900,00	25.818.638,80	17,94	116.036.715,43	82,01	25.892.184,57
3	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	26.410.540,00	26.410.540,00	6.736.500,28	25,51	27.066.625,37	102,48	- 656.085,37
4	Impostos	20.183.680,00	20.183.680,00	4.944.171,02	24,50	18.681.864,37	92,56	1.201.815,63
5	Taxas	6.193.860,00	6.193.860,00	1.792.329,26	28,94	8.382.108,29	135,33	- 2.188.248,29
6	Contribuição de Melhoria	33.000,00	33.000,00	0,00	0,00	2.652,71	8,04	30.347,29
7	CONTRIBUIÇÕES	6.913.300,00	6.913.300,00	1.348.651,44	19,52	6.403.229,74	92,82	509.970,26
8	Contribuições Sociais	3.313.300,00	3.313.300,00	821.233,83	24,79	3.943.432,58	118,99	- 629.132,58
9	Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.600.000,00	3.600.000,00	528.427,61	14,68	3.460.797,16	96,36	1.139.202,84
12	RECEITA PATRIMONIAL	6.504.100,00	6.504.100,00	181.858,17	2,80	6.604.586,73	101,55	- 100.486,73
13	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	22.100,00	22.100,00	2.569,58	11,63	10.538,35	47,68	11.561,65
14	Valores Mobiliários	6.482.000,00	6.482.000,00	179.288,59	2,77	6.594.048,38	101,73	- 112.048,38
15	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	RECEITA AGRICOLA/PESQUEARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	RECEITA DE SERVIÇOS	3.960.000,00	3.960.000,00	192.442,82	4,86	1.397.618,59	35,29	2.562.381,41
23	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.960.000,00	3.960.000,00	192.442,82	4,86	1.397.618,59	35,29	2.562.381,41
24	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26	Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27	Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	99.288.260,00	99.288.260,00	17.270.939,71	17,39	75.896.068,44	76,44	23.392.191,56
29	Transferências da União e de suas Entidades	48.151.960,00	48.151.960,00	8.639.666,07	17,94	32.326.082,06	67,13	15.825.877,94
30	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	33.735.300,00	33.735.300,00	5.584.246,61	16,55	28.501.934,34	84,49	5.233.365,66
31	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33	Transferências de Outras Instituições Públicas	17.401.000,00	17.401.000,00	3.047.031,09	17,51	15.066.035,04	86,59	2.334.964,96
34	Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
35	Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
36	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	852.800,00	852.800,00	87.246,38	10,23	668.586,56	78,40	184.213,44
37	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	180.800,00	180.800,00	18.383,23	10,17	91.150,67	50,42	89.649,33
38	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	31.000,00	31.000,00	1.199,72	3,74	237.075,60	764,76	- 206.075,60
39	Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40	Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41	Demais Receitas Correntes	641.000,00	641.000,00	67.763,43	10,56	340.360,29	53,10	300.639,71
42	RECEITAS DE CAPITAL	2.051.700,00	2.051.700,00	0,00	0,00	1.279.270,57	62,16	776.429,43
43	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45	Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46	ALENAÇÃO DE BENS	124.900,00	124.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	124.900,00
47	Alienação de Bens Móveis	94.500,00	94.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	94.500,00
48	Alienação de Bens Imóveis	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
49	Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50	AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2292

Quinta-feira, 23 de Novembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

51	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.927.200,00	1.927.200,00	0,00	0,00	1.275.270,57	66,17	851.929,43	
52	Transferências da União e de suas Entidades	863.300,00	863.300,00	0,00	0,00	948.336,83	109,85	- 85.036,83	
53	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.062.800,00	1.062.800,00	0,00	0,00	326.933,74	30,74	735.866,26	
54	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
55	Transferências de Instituições Privadas	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00	
56	Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
57	Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
58	Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
59	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
60	Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
61	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
62	Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
63	Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
64	RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	9.019.400,00	9.019.400,00	632.511,32	7,01	7.909.596,64	87,70	1.109.803,36	
65	SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	155.000.000,00	155.000.000,00	26.491.190,12	17,07	127.221.582,64	82,08	27.778.417,36	
66	OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
67	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
68	Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
69	Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
70	Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
71	Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
72	Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
73	TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	155.000.000,00	155.000.000,00	26.491.190,12	17,07	127.221.582,64	82,08	27.778.417,36	
74	DEFICIT (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
75	TOTAL COM DEFICIT (VII) = (V + VI)	155.000.000,00	155.000.000,00	26.491.190,12	17,07	127.221.582,64	82,08	27.778.417,36	
76	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
77	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
78	Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Nr.	G2 - DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas		Saldo (g) = (e-f)	Despesas Liquidadas		Saldo (i) = (e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)
				No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
79	DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	147.581.900,00	155.180.196,85	12.242.126,49	135.626.899,43	19.551.297,42	22.151.863,43	168.273.917,93	46.906.278,92	105.404.730,69
80	DESPESAS CORRENTES	123.634.538,00	138.246.967,28	12.119.907,99	129.035.159,03	9.211.812,25	20.403.313,32	103.097.131,29	35.149.835,99	100.231.397,05
81	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	64.116.499,00	68.843.936,15	5.235.762,87	62.754.327,69	3.189.688,46	10.504.492,29	87.270.644,89	11.473.541,26	55.235.047,76
82	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	300.000,00	100.100,00	- 6.350,47	79.336,53	20.765,47	45.531,32	71.103,01	29.996,99	79.103,01
83	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	59.217.939,00	69.202.911,13	6.890.495,79	63.201.552,81	6.001.256,32	9.883.289,71	45.756.613,39	23.466.297,74	44.826.246,28
84	DESPESAS DE CAPITAL	18.917.361,00	13.303.229,57	122.221,90	6.093.744,40	6.711.485,17	1.748.590,13	1.748.590,13	8.126.442,93	3.193.333,64
85	INVESTIMENTOS	18.917.361,00	13.318.229,57	131.918,85	6.493.093,83	6.625.135,74	1.731.390,43	5.095.290,92	8.022.938,65	5.091.837,92
86	INVERSIÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
87	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	400.000,00	185.000,00	- 9.100,35	98.650,57	86.349,43	17.199,70	81.495,72	103.504,28	81.495,72
88	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.030.021,00	3.630.000,00	0,00	0,00	3.630.000,00	0,00	3.630.000,00	0,00	0,00
89	DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	7.418.000,00	11.010.152,60	- 1.896.282,14	10.911.292,69	89.859,71	- 237.002,69	8.573.804,95	2.476.246,45	8.235.150,05
90	SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	155.000.000,00	166.190.350,45	10.345.844,35	146.938.193,32	19.652.157,13	21.914.861,37	116.847.822,88	49.342.527,37	113.629.880,74
91	AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92	Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
93	Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
94	Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95	Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
96	Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
97	Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
98	TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	155.000.000,00	166.190.350,45	10.345.844,35	146.938.193,32	19.652.157,13	21.914.861,37	116.847.822,88	49.342.527,37	113.629.880,74
99	SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.373.759,76	0,00	13.291.701,90
100	TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	155.000.000,00	166.190.350,45	10.345.844,35	146.938.193,32	19.652.157,13	21.914.861,37	127.221.582,64	49.342.527,37	127.221.582,64
101	RESERVA DO RPPS	5.030.021,00	3.630.000,00	0,00	0,00	3.630.000,00	0,00	3.630.000,00	0,00	0,00

Nr.	G3 - RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas			Saldo (a - c)	
				No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)		% (c/a)
102	RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	9.019.400,00	9.019.400,00	632.511,32	7,01	7.909.596,64	87,70	1.109.803,36
103	RECEITAS CORRENTES	9.016.100,00	9.016.100,00	632.511,32	7,02	7.909.596,64	87,72	1.106.503,36
104	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
105	Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2292

Quinta-feira, 23 de Novembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

106	Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
107	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
108	CONTRIBUIÇÕES	6.201.100,00	6.201.100,00	41.802,56	0,67	3.909.084,96	63,04	2.292.015,04
109	Contribuições Sociais	6.201.100,00	6.201.100,00	41.802,56	0,67	3.909.084,96	63,04	2.292.015,04
110	Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
111	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
112	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
113	RECEITA PATRIMONIAL	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
114	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
115	Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
116	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
117	Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
118	Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
119	Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
120	Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
121	RECEITA AGRICULTUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
122	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
123	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
124	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
125	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
126	Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
127	Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
128	Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
129	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
130	Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
131	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
132	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
133	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
134	Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
135	Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
136	Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
137	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.800.000,00	2.800.000,00	590.709,74	21,10	4.000.511,68	142,88	- 1.200.511,68
138	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
139	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
140	Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
141	Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
142	Demais Receitas Correntes	2.800.000,00	2.800.000,00	590.709,74	21,10	4.000.511,68	142,88	- 1.200.511,68
143	RECEITAS DE CAPITAL	3.300,00	3.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.300,00
144	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
145	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
146	Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
147	ALIENAÇÃO DE BENS	2.200,00	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00
148	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
149	Alienação de Bens Imóveis	2.200,00	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00
150	Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
151	AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
152	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
153	Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
154	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
155	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
156	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
157	Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
158	Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
159	Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
160	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00
161	Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
162	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
163	Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
164	Demais Receitas de Capital	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2292

Quinta-feira, 23 de Novembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

Nº.	C4 - DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas		Saldo (g) = (e-f)	Despesas Liquidadas		Saldo (i) = (e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)
				No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
165	DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	7.418.100,00	11.010.153,60	- 1.896.282,14	10.911.293,89	98.859,71	- 237.002,08	8.573.904,95	2.436.248,65	8.235.150,05
166	DESPESAS CORRENTES	7.318.100,00	11.010.153,60	- 1.896.282,14	10.911.293,89	98.859,71	- 237.002,08	8.573.904,95	2.436.248,65	8.235.150,05
167	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.177.100,00	6.547.199,04	89.260,86	6.459.876,33	87.316,71	139.389,77	4.085.915,31	1.061.277,73	4.237.898,27
168	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
169	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	141.000,00	4.462.954,56	- 1.985.543,00	4.451.417,56	11.543,00	- 376.591,85	3.987.989,64	474.970,92	3.987.341,78
170	DESPESAS DE CAPITAL	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
172	INVESTIÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
173	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
174	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota Explicativa

Nota:
1) O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2292

Quinta-feira, 23 de Novembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 63
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO Nº 3.938, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Fls. Nº 054



"Inclui o Parágrafo Único a Tabela de Preços da Patrulha Agrícola Mecanizada, constante no Art. 2º do Decreto Nº 3.175 de 16 de maio de 2017, alterado através do Decreto Nº 3.241/2017 e Decreto Nº 3.902/ 2023, de 14 de dezembro de 2017, e dá outras providências".

VALDECY PEREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições; e

DECRETA:

Art. 1º. Altera-se a Tabela de Preços da Patrulha Agrícola Mecanizada, constante no Art. 2º do Decreto nº 3.175 de 16 de maio de 2017, alterado através do Decreto nº 3.241/2017, de 14 de dezembro de 2017 e Decreto Nº 3.902, DE 12 de setembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.

Tabela de Preços da Patrulha Agrícola Mecanizada

Maquinários / Equipamentos Rodoviários	Valores R\$ por hora a ser reajustados	
	Até 15 km rodados	Acima de 15 Km rodados para caminhões
Motoniveladora	204,03	O valor será de 2 URM por Km rodado
Retroescavadeira	162,28	
Caminhão Truque	145,90	
Tratores e Implementos	99,69	



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2292

Quinta-feira, 23 de Novembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 63

Fls. N.º 055

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO Nº 3.938, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.



Parágrafo único: Excepcionalmente poderá o beneficiário realizar o abastecimento dos maquinários/veículos utilizados, podendo o valor ser abatido do preço cobrado por hora/Km trabalhado, mediante comprovação fiscal do abastecimento que deverá ser atestado pelo Secretário da pasta."

Art. 2º. Ficam mantidos os demais artigos, parágrafos e incisos constantes no Decreto nº 3.175/2017 de 16 de maio de 2017 e Decreto nº 3.241/2017, de 14 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 3.793, de 19 de dezembro de 2022.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 2023.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2292

Quinta-feira, 23 de Novembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 63

Fls. N.º 056

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO Nº 3.939, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.



“Inclui o parágrafo único a Tabela de Preços constante no Art. 1º do Decreto nº 3.794, de 19 de dezembro de 2022 (Fixa Preço Público dos Custos Operacionais para serviços prestados por tratores e implementos, para atender os produtores do Programa Agricultura Rural e Pequenos Horticultores), e dá outras providências”.

VALDECY PEREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº 2.125, de 11 de maio de 2018 e suas alterações na Lei Municipal Nº 2.398, de 01 de setembro de 2023; e

CONSIDERANDO, ainda, a sua regulamentação através do Decreto Nº 3.284/2018, de 19 de junho de 2018.

DECRETA:

Art. 1º. Altera o Art. 1º da Tabela de Preços Público dos Custos Operacionais para serviços prestados por tratores e implementos, para atender os produtores do Programa Agricultura Rural e Pequenos Horticultores, constante no Art. 1º do Decreto nº 3.794, de 19 de dezembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

Maquinários / Equipamentos Rodoviários	Valores R\$ por hora a ser Reajustado
	Até 15 Km Rodados
Tratores e Implementos	83,06



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2292

Quinta-feira, 23 de Novembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 63
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Fls. N.º 057



DECRETO Nº 3.939, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Parágrafo único: Excepcionalmente poderá o beneficiário realizar o abastecimento dos maquinários/veículos utilizados, podendo o valor ser abatido do preço cobrado por hora/Km trabalhado, mediante comprovação fiscal do abastecimento que deverá ser atestado pelo Secretário da pasta.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro de 2023.


VALDECY REBEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

*Registrado em livro próprio e publicado por
afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2292

Quinta-feira, 23 de Novembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 63
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO Nº 3.940, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Fls. Nº 058



"Atualiza os preços público para serviços prestados por maquinários e equipamentos rodoviários municipais, para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências".

VALDECY PEREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e, de conformidade com o disposto no artigo 4º da Lei Complementar Municipal Nº 216/18, de 19/12/2018 (Código Tributário Municipal);

DECRETA:

Art. 1º. Os Preços Públicos cobrados pelo município, pelos serviços prestados pelo aluguel de maquinários e equipamentos rodoviários, por hora / Km trabalhada, são os seguintes:

Maquinários / Equipamentos Rodoviários	Valor Por Horas/ KM	
	Até 15 KM Rodados	Acima de 15 Km rodados para caminhões o valor será de 2 (duas) URM por Km rodado.
Motoniveladora	317,75	
Pá Retroescavadeira	259,29	
Caminhão Truque	222,41	
Pá Carregadeira	236,32	
Rolo Compactador	21,53	
Rolo Pé-de-Carneiro	62,21	
Caminhão espargidor de emulsão asfáltica	177,10	
Caminhão com esparramador de pedras	119,43	
Caminhão Pipa	139,05	
Usina fixa para Asfalto (Pré-Misturado a Frio)	140,89	
Vibro Acabadora de Asfalto Mecânica	370,51	
Rolo Compactador Vibratório	123,79	
Escavadeira Hidráulica	330,17	



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2292

Quinta-feira, 23 de Novembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 63
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO Nº 3.940, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Fls. Nº 059



Parágrafo único: Excepcionalmente poderá o beneficiário realizar o abastecimento dos maquinários/veículos utilizados, podendo o valor ser abatido do preço cobrado por hora/Km trabalhado, mediante comprovação fiscal do abastecimento que deverá ser atestado pelo Secretário da pasta.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 3.787, de 19 de dezembro de 2022 e Decreto nº 3.878, de 7 de julho de 2023.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro de 2023.


VALDECY PERFEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

*Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2292

Quinta-feira, 23 de Novembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 63

Fls. N.º 060

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO Nº 3.941, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.



"Regulamenta os procedimentos para fiscalização e lançamentos do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos - ITBI, no município de Cassilândia, e dá outras providências".

VALDECY PEREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Complementar nº 216/18, de 19/12/2018 (Código Tributário Municipal);

CONSIDERANDO a recente decisão do Superior Tribunal Federal no Recurso Extraordinário RE 796376, de Tema 796 que decidiu que o alcance da imunidade tributária do Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI, prevista no art. 156, § 2º, I, da Lei Maior não abrange os valores que excederem o limite do capital social a ser integralizado;

CONSIDERANDO a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.937.821, de Tema Repetitivo 1113 do STJ, que decidiu que a base de cálculo do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, é o valor do imóvel praticado no mercado imobiliário, ressalvando ainda que se o valor da transação declarado pelo contribuinte não estiver condizente com o valor de mercado poderá a autoridade fiscal, mediante a instauração de processo administrativo próprio proceder com o arbitramento da base de cálculo do imposto, com fulcro no artigo 148 do CTN;

CONSIDERANDO o artigo 38 do CTN que prescreve que a base de cálculo para os fins de lançamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos – ITBI é o valor venal do imóvel;

CONSIDERANDO o artigo 169 da Lei Complementar Municipal nº 216/2018 – Código Tributário Municipal - que define que a base de cálculo para fins de lançamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos – ITBI;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2292

Quinta-feira, 23 de Novembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 63
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO Nº 3.941, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Fls. Nº 061



CONSIDERANDO que a Planta de Valores Genéricos para cálculo do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos – ITBI constante do CTM deve ser considerada como parâmetro para aferição do valor mínimo de cobrança do referido imposto, conforme disposto no artigo 169 do CTM; e;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade da adoção de Processo Administrativo Tributário, específico para identificação do valor venal do imóvel transmitido atendendo aos requisitos técnicos e transparência na identificação da correta base de cálculo dos impostos municipais incidentes sobre os imóveis de competência territorial deste município.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídos, no âmbito do Município de Cassilândia/MS, os procedimentos de fiscalização e lançamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos – ITBI que seguirá o seguinte rito:

I - O contribuinte deverá apresentar Guia de Informação de ITBI, preenchida (Anexo I deste Decreto), contendo as informações dos adquirentes e transmitentes, informações descritivas do imóvel, o valor do negócio jurídico pactuado entre as partes, cadastro municipal (urbano), o número de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR (quando for imóvel rural) dentre os outros documentos necessários para a análise completa, discriminados na Guia de Informações do Imóvel, além de dados comprobatórios das informações declaradas na Guia de Informações;

II - A autoridade fiscal fará a análise tributária nos seguintes prazos:

- a) Nas transações de mutações patrimoniais: 07 (sete) dias uteis;
- b) Nos casos de incorporação, cisão, fusão ou desincorporação de bem imóvel ao capital social de empresa: 30 (trinta) dias uteis;

Parágrafo único - Os prazos para análise fiscal dos requerimentos poderão ser prorrogados enquanto for necessário a realização de diligências.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2292

Quinta-feira, 23 de Novembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 63

Fls. N.º 062

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia



DECRETO Nº 3.941, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Art. 2º - Nos casos de incidência do ITBI nas transações de mutações patrimoniais, constantes do artigo 164 e 165 da Lei Complementar nº 216/2018 (Código Tributário Municipal), os contribuintes deverão apresentar os seguintes documentos no ato do protocolo junto ao Departamento de Cadastro e Tributação:

I - Guia de informações de ITBI, preenchida de forma digital, impressa e assinada;

II - Documentos pessoais (RG/CPF) transmitente/vendedor e adquirente/comprador (adjudicante/arrematante/cedente/cessionário) e dos cônjuges, quando for o caso;

III - Instrumento particular ou público de Compra e Venda, Compromisso de Compra e Venda ou Cessão de Direitos (ex. contrato, escritura pública ou outro documento escrito que esclareça o valor do negócio jurídico, quando for o caso);

IV - Em caso de Adjudicação ou Arrematação apresentar a carta de Adjudicação ou Arrematação constante do Processo Judicial (inteiro teor, ou seja, deve conter identificação das partes, identificação do imóvel, auto de adjudicação e avaliação do bem objeto da transmissão);

V - Em Casos de Financiamento de Imóvel apresentar o contrato de financiamento do imóvel firmado junto à instituição financeira titular do crédito (inteiro teor, com menção de eventuais parcelas);

VI - Em caso de partilha de bens com tornas ou reposições em virtude de dissolução de sociedade conjugal ou divórcio (judicial ou extrajudicial), instrumento de dissolução de sociedade conjugal, sentença ou escritura pública de divórcio com o respectivo rol de partilha de bens contendo a avaliação (inteiro teor);

VII - Em caso de partilha de bens com tornas ou reposições em virtude de falecimento (sucessão hereditária/herança), instrumento judicial ou extrajudicial de partilha de bens (arrolamento/inventário) contendo a avaliação dos imóveis;

VIII - Certidão atualizada da matrícula imobiliária expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da comarca, com data de expedição não superior a 1 (um) mês;

IX - Certidão negativa de débitos de água/esgoto, do imóvel ou declaração que não possui ligação, expedida pela Secretaria de saneamento municipal Procuração com poderes específicos para representação, caso o documento não seja assinado e protocolado pelo próprio contribuinte;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2292

Quinta-feira, 23 de Novembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 63
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Fls. N.º 063



DECRETO Nº 3.941, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

X - Quando se tratar de bens imóveis rurais, deverá acompanhar a última declaração de Imposto Territorial Rural (ITR);

XI - Comprovante de inscrição do imóvel rural no CAR, contendo o número de registro;

XII - Certificado de Cadastro do Imóvel Rural (CCIR);

XIII - Outros documentos necessários para análise do negócio jurídico objeto da mutação imobiliária, segundo critério de conveniência e oportunidade da administração pública.

Art. 3º - Nos casos de incorporação, cisão, fusão ou desincorporação de bem imóvel ao capital social de empresa, constantes do artigo 166 da Lei Complementar nº 216/2018, deverão ser apresentados os seguintes documentos, sem prejuízo dos documentos citados no inciso I do caput deste artigo:

I - Guia de informações de ITBI, preenchida de forma digital, impressa e assinada;

II - Requerimento instruindo o pedido de forma legível e sucinta;

III - Cópia do contrato social da pessoa jurídica adquirente e todas as suas alterações com registro na junta comercial;

IV - Cópia do cartão do CNPJ junto à Receita Federal;

V - Cópia dos documentos pessoais de todos os sócios da empresa;

VI - Cópias das matrículas atualizadas (com data de expedição não superior a 30 dias) de todos os imóveis descritos como integralizados, incorporados, cindidos ou transmitidos do capital social da empresa (caso houver alteração);

VII - Declaração de ITR dos últimos 03 (três) exercícios fiscais, nos casos de imóveis rurais;

VIII - Comprovante de inscrição do imóvel rural no CAR, contendo o número de registro;

IX - Certificado de Cadastro do Imóvel Rural (CCIR);

X - Cópias dos alvarás de funcionamento e localização da empresa;

XI - Outros documentos necessários a análise da mutação imobiliária, segundo critério de conveniência e oportunidade da administração pública.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2292

Quinta-feira, 23 de Novembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 63
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO Nº 3.941, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Fls. Nº 064



Art. 4º - Para os fins de fixação da base de cálculo e avaliação do imóvel será considerado o prescrito no art. 169º da Lei Complementar Nº 216/2018, de 19 de dezembro de 2018.

Art. 5º - A autoridade administrativa competente deverá arbitrar, conforme determina o art. 148º do CTN, o valor da base de cálculo do ITBI sempre que:

I - Sejam omissos ou não mereçam fé as declarações, esclarecimentos prestados, como também os documentos exibidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada em caso de impugnação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial;

II - Quando houver indício de que o valor declarado não condiz com o real valor de mercado do imóvel;

III - o contribuinte, depois de intimado, deixar de exibir documentos solicitados.

Art. 6º - Do lançamento tributário, inclusive da avaliação imobiliária ou arbitramento da base de cálculo aferida pelo fisco, caberá impugnação nos termos do art. 313º e seguintes da LC Nº 216/2018, de 19 de dezembro de 2018.

Art. 7º - A impugnação administrativa prevista no art. 6º deste decreto deverá observar os seguintes termos:

I - A impugnação deve ser escrita e impressa, entregue ao setor de Protocolo Geral do município, endereçado ao Departamento de Cadastro e Tributação, no prazo previsto, firmada em nome do proprietário do imóvel ou seu representante legal com todos os fatos e fundamentos que entender ser impugnados;

II - Cópias do RG e CPF do impugnante;

III - Procuração com firma reconhecida em cartório, em caso de representação;

IV - Documentação que entender necessária;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2292

Quinta-feira, 23 de Novembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 63

Fls. N.º 065

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO Nº 3.941, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.



Parágrafo único - A impugnação intempestiva será extinta de plano sem a apreciação do mérito.

Art. 8º - Os procedimentos para fiscalização e lançamentos do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos – ITBI, no município de Cassilândia, deverão ser instaurados acompanhado da GUIA DE INFORMAÇÕES DE ITBI, disponível no sítio eletrônico "<http://www.cassilandia.ms.gov.br>".

§1º – Deverá o Departamento de Cadastro e Tributação disponibilizar GUIA DE INFORMAÇÕES DE ITBI física para os contribuintes que solicitarem.

§2º - O preenchimento da GUIA DE INFORMAÇÕES DE ITBI será de responsabilidade do requerente.

Art. 9º - Os requerimentos relativamente aos lançamentos do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos – ITBI, imunidades, isenções e incorporações imobiliárias deverão ser realizados pessoalmente ou por representação perante o Departamento de Cadastro e Tributação, restando vedado qualquer outra forma de protocolamento, inclusive envio de mensagens eletrônicas, ou por aplicativos de mensagens.

§1º – As notificações serão realizadas nos termos do artigo 51º e 311º da Lei complementar Nº 216/2018 de 19 de dezembro de 2018.

§2º - Para a recebimento de notificação por meio eletrônico deverá o requerente solicitar expressamente, com indicação do endereço eletrônico.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 01 (primeiro) de dezembro de 2023.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro de 2023.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2292

Quinta-feira, 23 de Novembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 63
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO Nº 3.941, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Fls. Nº 066



ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO
GUIA DE INFORMAÇÕES DE ITBI
(FORMULÁRIO)

ESTE FORMULÁRIO DEVERÁ SER PREENCHIDO SEM EMENDAS OU RASURAS, POIS SERVIRÁ DE BASE AO LANÇAMENTO DO ITBI

01 - DADOS DO ADQUIRENTE - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO		
NOME _____		
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA _____	NÚMERO _____	COMPLEMENTO _____
BARRIO _____	MUNICÍPIO _____	CEP _____ UF _____
CNPJ/CPF _____	TELEFONE _____	E-MAIL _____
ACEITO RECEBER NOTIFICAÇÃO E DOCUMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO: () SIM () NÃO		
OBS.: HAVENDO MAIS DE UM ADQUIRENTE, RELACIONE-O(S) NO CAMPO 05 - OBSERVAÇÕES, INFORMANDO NOME E CPF/CNPJ		
02 - DADOS DO TRANSMITENTE - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO		
NOME _____		
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA _____	NÚMERO _____	COMPLEMENTO _____
BARRIO _____	MUNICÍPIO _____	CEP _____ UF _____
CNPJ/CPF _____	TELEFONE _____	E-MAIL _____
ACEITO RECEBER NOTIFICAÇÃO E DOCUMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO: () SIM () NÃO		
OBS.: HAVENDO MAIS DE UM TRANSMITENTE, RELACIONE-O(S) NO CAMPO 05 - OBSERVAÇÕES, INFORMANDO NOME E CPF/CNPJ		
03 - DADOS DA TRANSMISSÃO/CESSÃO - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO		
NATUREZA DA TRANSMISSÃO/CESSÃO: () COMPRA E () PERMUTA () OUTROS/ESPECIFICAR _____		
VENDA VALOR DA TRANSAÇÃO _____	DATA DA TRANSAÇÃO _____	INTERVENIÊNCIA (INFORMAR NO CAMPO 05)
FOI FIRMADO CONTRATO PREVIAMENTE A ESTA DECLARAÇÃO? () NÃO () SIM (ESPECIFICAR) _____	FOI FINANCIADO ALGUM VALOR? () NÃO () SIM VALOR PRÓPRIO/FGTS _____ VALOR FINANCIADO _____	
INDICAR QUAIS DESTES CONTRATOS FORAM ANEXADOS A DECLARAÇÃO:		
() COMPRA E VENDA () PERMUTA POR UNIDADE CONSTRUÍDA E/OU A CONSTRUIR () OUTROS/ESPECIFICAR _____	() PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO CIVIL () NENHUM	
CORRETORA RESPONSÁVEL PELA MEDIÇÃO _____		CNPJ _____
() DECLARO QUE A NEGOCIAÇÃO DESTA IMÓVEL FOI INICIADA E CONCLUÍDA DIRETAMENTE ENTRE AS PARTES		



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2292

Quinta-feira, 23 de Novembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 63
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Fls. N.º 067



DECRETO Nº 3.941, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

04 - DADOS DO IMÓVEL:			
<input type="checkbox"/> URBANO	<input type="checkbox"/> RURAL	- PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO	
INScrição CADASTRAL	LOTE	QUADRA	CODIGO IMÓVEL
LOGRADOURO (RUA, AV, PCA, ETC)		NÚMERO	COMPLEMENTO
BARRIO	MATRÍCULA	PERCENTUAL A SER AVALIADO () 100%	() OUTROS/ESPECIFICAR
ÁREA TERRENO	ÁREA CONSTRUÍDA	FRAÇÃO IDEAL	

05 - OBSERVAÇÕES

06 - TERMO DE RESPONSABILIDADE	
<p><u>ATENÇÃO: NÃO ASSINE ESTE FORMULÁRIO ANTES DE SEU COMPLETO PREENCHIMENTO. CONFIRA TODOS OS DADOS ANTES DE ASSINÁ-LO.</u></p> <p>A INFORMAÇÃO PRESTADA DE FORMA INCORRETA, INCOMPLETA OU INVERDÍCA SUJEITARÁ O INFRATOR A PENALIDADES PECUNIÁRIAS, SEM PREJUÍZO DA COBRANÇA DO TRIBUTO DEVIDO, ACRESCIDO DE MULTA 100% (CEM POR CENTO) CALCULADA SOBRE O MONTANTE DO DÉBITO APURADO, SEM PREJUÍZO DOS ACRÉSCIMOS DEVIDOS EM RAZÃO DE OUTRAS INFRAÇÕES EVENTUALMENTE PRATICADAS, CONFORME ART 178 DO CTM.</p> <p>DECLARO SOB AS PENAS DA LEI SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES E OS DOCUMENTOS APRESENTADOS</p>	
ASSINATURA DO ADQUIRENTE/TRANSMITENTE, REPRESENTANTE OU RESPONSÁVEL LEGAL	DATA



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2292

Quinta-feira, 23 de Novembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 63

Fls. N.º 068

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO Nº 3.941, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.



INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

CAMPOS 01 E 02 - INFORME A IDENTIFICAÇÃO (NOME COMPLETO, SEM ABREVIATURAS) E ENDEREÇO DO ADQUIRENTE E DO TRANSMITENTE. EXISTINDO MAIS DE UM ADQUIRENTE OU TRANSMITENTE, RELACIONE-OS NO CAMPO 05 (OBSERVAÇÕES).

CAMPO 03 -

NATUREZA DA TRANSMISSÃO/CESSÃO: MARQUE A OPÇÃO CORRESPONDENTE À NATUREZA DA TRANSMISSÃO/CESSÃO. NO CASO DA OPÇÃO 'OUTROS', ESPECIFIQUE: CESSÃO DE DIREITO DECORRENTE DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA, INSTITUIÇÃO DE USUFRUTO, DAÇÃO EM PAGAMENTO ETC.

VALOR DA TRANSAÇÃO: INFORME O VALOR DA AQUISIÇÃO E A DATA.

INTERVENIÊNCIA: USE ESTE CAMPO PARA INFORMAR A EXISTÊNCIA DE TRANSAÇÕES AINDA NÃO REGISTRADAS EM CARTÓRIO.

EXISTÊNCIA DE CONTRATO: INFORME SE FOI ASSINADO CONTRATO ENTRE O ADQUIRENTE E O TRANSMITENTE ANTES DO PROTOCOLO DESTA DECLARAÇÃO. INFORME, SE FOR O CASO, A ESPÉCIE DE CONTRATO.

EXISTÊNCIA DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO: INFORME SE HOUVE FINANCIAMENTO PARA A AQUISIÇÃO DO IMÓVEL. SE FOR O CASO, INFORME O VALOR PRÓPRIO E O VALOR FINANCIADO

INFORME, SE FOR O CASO, QUAL A ESPÉCIE DO CONTRATO/DOCUMENTO ANEXADO.

CORRETORA: INFORME O NOME E O CNPJ DA EMPRESA OU IMOBILIÁRIA QUE INTERMEDIOU A TRANSMISSÃO OU CESSÃO OU DECLARE QUE A TRANSAÇÃO FOI INICIADA E CONCLUÍDA

CAMPO 04 - INFORME TODOS OS DADOS DO IMÓVEL OBJETO DA TRANSAÇÃO. TRATANDO-SE DE IMÓVEL CONSTRUÍDO EM MAIS DE UM LOTE, INFORMAR TODOS OS ÍNDICES CADASTRAIS DOS MESMOS NO CAMPO 05 (OBSERVAÇÕES)

CAMPO 05 - QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS PARA A CORRETA ANÁLISE DO PROCESSO, INCLUSIVE SOLICITAÇÕES DE NÃO INCIDÊNCIA, ISENÇÃO, IMUNIDADE, DENTRE OUTRAS.

CAMPO 06 - ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ASSINADA PELO ADQUIRENTE, TRANSMITENTE, REPRESENTANTE OU RESPONSÁVEL LEGAL DOS MESMOS.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2292

Quinta-feira, 23 de Novembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 63
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Fls. Nº 069



DECRETO Nº 3.941, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

INFORMAÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO DO ITBI

- 1 - O contribuinte deverá apresentar esta declaração para lançamento de ITBI sempre antes da lavratura da escritura pública.
- 2 - O tributo lançado a partir da presente declaração vence em 20 (vinte) dias.
- 3 - O contribuinte que não concordar com o lançamento, antes do recolhimento, poderá apresentar impugnação com avaliação por técnico profissional no prazo de 20 dias contados do recebimento da apuração
- 4 - O ITBI está previsto nos artigos 164 ao 178 da Lei Complementar nº 218/2018 - Código Tributário Municipal.
- 5 - As penalidades e sanções estão previstas no artigo 178 da Lei Complementar nº 216/2018 - Código Tributário Municipal.

DOCUMENTOS EXIGÍVEIS

- 1 - NOS CASOS DE MUTAÇÃO PATRIMONIAL, EXCETO INTEGRALIZAÇÃO DE IMÓVEIS:
 - Guia de informações de ITBI, preenchida de forma digital, impressa e assinada;
 - Documentos pessoais (RG/CPF) do transmitente/vendedor e adquirente/comprador (adjudicante/arrematante/cedente/cessionário) ou dos cônjuges, quando for o caso;
 - Instrumento particular ou público de Compra e Venda, Compromisso de Compra e Venda ou Cessão de Direitos (ex. contrato, escritura pública ou outro documento escrito que esclareça o valor do negócio jurídico);
 - Em caso de Adjudicação ou Arrematação apresentar a carta de Adjudicação ou Arrematação constante do Processo Judicial (inteiro teor, ou seja, deve conter identificação das partes, identificação do imóvel, auto de adjudicação e avaliação do bem objeto da transmissão);
 - Em casos de Financiamento de Imóvel apresentar contrato de Financiamento do imóvel firmado junto à instituição financeira titular do crédito (inteiro teor, com menção de eventuais parcelas);
 - Em caso de partilha de bens com tornas ou reposições em virtude de dissolução de sociedade conjugal ou divórcio (judicial ou extrajudicial), instrumento de dissolução de sociedade conjugal, sentença ou escritura pública de divórcio com o respectivo rol de Partilha de Bens contendo a avaliação (inteiro teor);
 - Em caso de partilha de bens com tornas ou reposições em virtude de falecimento (sucessão hereditária/herança), instrumento judicial ou extrajudicial de partilha de bens (arrolamento/inventário) contendo a avaliação dos imóveis;
 - Certidão atualizada da matrícula imobiliária expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, com data de expedição não superior a 1 (um) mês;
 - Certidão negativa de débitos água/ esgoto, do imóvel ou declaração que não possui ligação, expedida pela secretaria de saneamento municipal;
 - Procuração com poderes específicos para representação, caso o requerimento não seja protocolado pelo próprio contribuinte;
 - Quando se tratar de bens imóveis rurais, deverá acompanhar a última declaração de Imposto de Renda Pessoa Física ou jurídica, o comprovante de inscrição do imóvel rural no CAR, contendo o número de registro, e o Certificado de Cadastro do Imóvel Rural (CCIR);
 - Outros documentos necessários para análise do negócio jurídico objeto da mutação imobiliária, segundo critério de conveniência e oportunidade da administração.
- 2 - NOS CASOS DE INCORPORAÇÃO, CISÃO, FUSÃO OU DESINCORPORAÇÃO DE BEM IMÓVEL AO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESA
 - Guia de informação de ITBI, preenchida de forma digital, impressa e assinada;
 - Requerimento instruindo o pedido;
 - Cópia do contrato social da pessoa jurídica adquirente e todas as suas alterações, com registro na junta comercial;
 - Cópia do cartão do CNPJ junto a Receita federal;
 - Cópia dos documentos pessoais de todos os sócios da empresa;
 - Cópias das matrículas atualizadas (com data de expedição não superior a 30 dias) de todos os imóveis descritos como integralizados, incorporados, cindidos ou transmitidos do capital social da empresa (caso houver alteração);
 - Declaração de ITR dos últimos 03 (três) exercícios fiscais;
 - Nos casos de imóveis rurais o Comprovante de inscrição do imóvel rural no CAR, contendo o número de registro, e o Certificado de Cadastro do Imóvel Rural (CCIR);
 - Cópias dos alvarás de funcionamento e localização da empresa;
 - Outros documentos necessários a análise da mutação imobiliária, segundo critério de conveniência e oportunidade da administração.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2292

Quinta-feira, 23 de Novembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 63

Fis. N.º 070

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia



DECRETO Nº 3.941, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO TERMO DE ACEITE DE CORREÇÃO DE BASE DE CÁLCULO – ITBI			
REQUERENTE	CPF/CNPJ		
END.	Nº	COMPLEMENTO	
BAIRRO	CIDADE	UF	
CEP	TEL.	E-mail	
LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
LOGRADOURO	Nº	COMPLEMENTO	
LOTEAMENTO	QUADRA	LOTE	
BAIRRO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA		
BASE DE CÁLCULO CORRIGIDA			
VALOR VENAL DO IMÓVEL	ATO JURÍDICO DE TRANSMISSÃO		
R\$			
<p>Pelo presente termo, estou ciente que os valores por mim apresentados com relação ao (s) imóvel (eis) acima citados estão em desacordo com os valores praticados no mercado imobiliário local, necessitando assim de correção para fins de composição de base de cálculo do ITBI.</p> <p>Confirmo e declaro concordância, com o ato de correção da base de cálculo do ITBI, devendo ser aplicado o valor declarado neste termo para fins de composição de base de cálculo de ITBI e demais análises de incidência tributária municipal.</p> <p>E para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos, firmo o presente instrumento na presença da Autoridade Fiscal deste município.</p> <p style="text-align: right;">Cassilândia/MS, ____/____/____.</p> <p style="text-align: center;">_____ Assinatura</p> <p>Obs.: Anexar cópia dos documentos pessoais do contribuinte e documentos de identificação do imóvel, bem como quaisquer outros documentos necessários à análise e fiscalização tributária municipal.</p>			

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro de 2023.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeita Municipal

* registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2292

Quinta-feira, 23 de Novembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 279

Fls. Nº 98



Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

1044/2023, de 22 de novembro de 2023.

Portaria N.º

“Designar a servidora pública municipal, abaixo descrita para exercer a função de Fiscal do Contrato abaixo”.

Wellington Beguelini de Assis, Secretário Municipal de Administração, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Prefeito Municipal, através da Portaria Nº 597/23, de 06 de junho de 2023;

CONSIDERANDO, que cabe ao município, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao município de Cassilândia;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora, SILMA ALVES CHAVES, vinculados ao contrato Nº 81/2023 e pregão eletrônico Nº 029/2023, celebrado com a empresa, VIAÇÃO MARREIRA LTDA. O objeto do presente é REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO VEÍCULO TIPO ÔNIBUS com capacidade mínima de 40 (quarenta) lugares, ano/modelo, não inferior a 1998, com ou sem ar condicionado, em perfeito estado de conservação, mecânico, elétrico e pintura, com o fornecimento da mão de obra (motorista) e demais despesas, em atendimento a solicitação do Gabinete do Prefeito.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2292

Quinta-feira, 23 de Novembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 279

Fls. Nº 99



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

1044/2023, de 22 de novembro de 2023.

Portaria N.º

Dados Complementares:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023
Contrato Nº 081/2023
Vigência de 06/11/2023 até 06/11/2024
Ordenador de Despesas – VALDECY PEREIRA DA COSTA

Art. 2º - Dê ciência aos interessados

Art. 3º - Autue-se no processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro de 2023.


Wellington Beguelini de Assis
Secretário Municipal de Administração

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2292

Quinta-feira, 23 de Novembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 279

Fls. Nº 100



Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

1.045, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Portaria N.º

“Cancela a Aprovação do Loteamento “MORADA DOS PÁSSAROS”, nesta cidade e, dá outras providências”.

VALDECY PEREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, o requerimento formulado pela empresa AVB CONSTRUTORA LTDA, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.064.808/0001-75, estabelecida a Avenida Presidente Dutra, nº 1.75 – Bairro: Centro, na cidade de Cassilândia/MS, protocolado sob nº 04458/2023, em 31 de outubro de 2023, nesta Prefeitura Municipal de Cassilândia, requerendo o cancelamento da aprovação do Loteamento “MORADA DOS PÁSSAROS”, objeto da Matrícula nº 28.799 do Cartório de Registro de Imóveis de Cassilândia-MS.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica cancelado a pedido, a aprovação do Loteamento “MORADA DOS PÁSSAROS”, objeto da Matrícula nº 28.799 do Cartório de Registro de Imóveis de Cassilândia-MS, o qual foi aprovado através da Portaria nº 455/2020, de 07 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial do Município – DIOCASSI, Edição nº 1450, ocorrida em 11 (segunda-feira) de maio de 2020, nas páginas 4 e 5, conforme pode ser verificada no site www.cassilandia.ms.gov.br.

Art. 2º. Após a publicação da presente Portaria, determina-se ao Setor de Cadastro e Tributação que promova o cancelamento e as anotações de estilo.

Parágrafo Único. Serão devidos os débitos tributários apurados até a data de publicação da presente Portaria.

Art. 3º. Eventuais danos causados a terceiros em decorrência do cancelamento da aprovação do Loteamento “MORADA DOS PÁSSAROS” será de inteira e exclusiva responsabilidade dos sócios administradores e/ou proprietários do empreendimento.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2292

Quinta-feira, 23 de Novembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 280

Fls. Nº 01



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

1.045, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Portaria N.º

Art. 4º. Caberá a empresa AVB CONSTRUTORA LTDA, bem como aos sócios administradores e/ou proprietários responsáveis pelo empreendimento a proceder as baixas junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e demais órgãos externos, quanto ao cancelamento da aprovação do referido Loteamento "MORADA DOS PÁSSAROS"

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 455/2020, de 7 de maio de 2020.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro de 2023.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por
afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2292

Quinta-feira, 23 de Novembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 280

Fls. Nº 02



Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

1.046, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Portaria N.º

"Aprova o **DESMEMBRAMENTO DE LOTE URBANO**, nesta cidade, de propriedade de **JOSÉ CASTILHO** e, dá outras providências".

VALDECY PEREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e em conformidade com o Art. 70, inciso XXII, da Lei Orgânica do Município, e c.c. com o que dispõe da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo proprietário, Sr. **JOSÉ CASTILHO**, protocolado sob nº 04416/2023, em 27 de outubro de 2023, nesta Prefeitura Municipal de Cassilândia, requerendo a aprovação do **DESMEMBRAMENTO DE LOTE URBANO**, objeto da Matrícula nº 25.625 do CRI Local, nesta cidade;

CONSIDERANDO ainda, que o projeto topográfico do **DESMEMBRAMENTO DE LOTE URBANO**, objeto da Matrícula nº 25.625 do Cartório de Registro de Imóvel de Cassilândia, tramitou regularmente e foi aprovado pelo Setor Municipal de Engenharia e Arquitetura, informado através do Ofício nº 109/2023/DCT, de 08 de novembro de 2023, assinado pela Diretora do Departamento de Cadastro e Tributação desta Prefeitura Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o **DESMEMBRAMENTO DE LOTE URBANO**, no imóvel designado de **LOTE "A"**, com a área total de **11.835,60m² (ONZE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E CINCO METROS E SESSENTA DECÍMETROS QUADRADOS)**, objeto da Matrícula nº 25.625 do CRI Local, nesta cidade, de propriedade de **JOSÉ CASTILHO**.

Parágrafo Único – Com aprovação do presente Desmembramento passará o imóvel descrito no Art. 1º desta Portaria, a possuir 21 (vinte e um) lotes, conforme o Projeto Topográfico constante de Memorial Descritivo (fls. 1/8), Levantamento Topográfico (fls. 1/2) e ART Nº 1320230008556 (fls. 1/1), conforme processo aprovado e arquivado nesta Prefeitura Municipal.

Art. 2º. De conformidade com as normas do Município ficam oficializadas as vias e logradouros públicos existentes no **DESMEMBRAMENTO DE LOTE URBANO**, nesta cidade de Cassilândia - MS.

7



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2292

Quinta-feira, 23 de Novembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 280

Fls. Nº 03



Estado de Mato Grosso do Sul *Prefeitura Municipal de Cassilândia*

1.046, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Portaria N.º

Art. 3º. Nos termos do que dispõe o Art. 18, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a aprovação de que trata esta Portaria, terá validade por cento e oitenta (180) dias.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro de 2023.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por
afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2292

Quinta-feira, 23 de Novembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2023.

prefeitura municipal de cassilândia – ms, através do pregoeiro, torna público registro de preços para a futura contratação de serviços de locação – com instalação e desinstalação – de decoração natalina, apresentação de show pirotécnico e locação de trenzinho, em atendimento à solicitação da secretaria municipal de Turismo, Cultura, Lazer, Esporte e Meio Ambiente, sendo vencedor a empresa: **KLARILED ILUMINAÇÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor global R\$ 196.500,00 (cento e noventa seis mil e quinhentos reais).

CASSILÂNDIA-MS, 21 NOVEMBRO 2023

JAIME CANDIDO LOPES DO PRADO

PREGOEIRO

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com autorização do Prefeito Municipal, e através de sua Coordenadoria de Licitações e Contratos, TORNA PÚBLICO o 3º (terceiro) Adendo à licitação abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2023.

1. INCLUSÃO do subitem 11.4.9 ao item 11.4. - HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.4.9. – Apresentação de declaração de visita técnica ou declaração de pleno conhecimento, nos termos do Anexo I e II deste Adendo, de que o Engenheiro do quadro de funcionários da licitante ou Responsável Técnico declare que tem conhecimento *in loco* das condições estruturais, operacionais e de manutenção que poderão influenciar na execução do contrato.

A visita técnica deverá ser agendada e realizada conforme as normas e procedimentos estipulados neste Edital e seus Anexos, sendo responsabilidade do licitante tomar ciência dos aspectos estruturais, de manutenção, elétricos, ambientais, hidráulicos, mecânicos, assim como de quaisquer falhas, vícios, riscos e outros fatores que possam impactar a prestação dos serviços.

Os interessados em participar do certame, poderão agendar a visita técnica *In loco* pelo telefone (67) 99968-8066 com o Sra. Ana Carolina Vendramel Lessi, das 08h00min às 11h00min, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, até o dia 01/12/23, segundo dia que antecede a abertura da sessão pública

Em substituição à visita técnica, conforme amparo legal vigente, o licitante poderá apresentar declaração de conhecimento pleno das condições do local, a qual deve ser redigida de acordo com o modelo fornecido neste ADENDO e assinada o Engenheiro do quadro de funcionários da licitante ou Responsável Técnico, declarando que tem pleno conhecimento das condições locais para a execução do contrato, dispensando a realização da visita técnica.

A apresentação da declaração de pleno conhecimento implica na assunção integral de riscos por parte do licitante, o qual reconhece e aceita todas as condições existentes, sejam de cunho estrutural, de manutenção, elétrico, ambiental, hidráulico, mecânico ou quaisquer outros vícios ou particularidades do local, que possam impactar diretamente ou indiretamente na execução contratual.

O licitante que optar pela apresentação da declaração de pleno conhecimento, renuncia expressamente ao direito de pleitear posteriormente, sob qualquer forma, reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, aditamentos, indenizações ou compensações com base no argumento de desconhecimento das condições e particularidades do local, sendo tal declaração documento hábil para comprovação de ciência e aceitação dos riscos inerentes.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2292

Quinta-feira, 23 de Novembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

As consequências decorrentes da não realização da visita técnica, quando optado pela declaração de conhecimento pleno, serão de responsabilidade exclusiva do licitante, que não poderá alegar qualquer desconhecimento sobre dificuldades técnicas ou obstáculos na execução dos serviços, não sendo aceitos, sob hipótese alguma, contestações, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, revisões contratuais ou demandas judiciais baseadas na alegação de falta de conhecimento das condições locais.

2. INCLUSÃO do subitem 11.6.5. e 11.6.6. ao item 11.6. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

11.6.5. – Prova de patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da proposta, demonstrado através do Balanço Patrimonial.

11.6.6. – A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG), Capital Circulante Líquido (CCL) e Endividamento Total (ET) resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente - $LC \geq 1,5$

$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Índice de Liquidez Geral - $LG \geq 1,5$

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável de Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

Capital Circulante Líquido – $CCL \geq 50\%$

$CCL = \text{Ativo Circulante} - \text{Passivo Circulante}$

*Acórdão 1.214/2013 – TCU – Plenário: “9.1.10 sejam fixadas em edital as exigências abaixo relacionadas como condição de habilitação econômico-financeira para a contratação de serviços continuados: 9.1.10.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), bem como Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, índices calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da licitação;”

Capacidade de Endividamento Total - $ET \leq 0,6$

$ET = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$

11.6.6.1. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

11.6.6.2. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2292

Quinta-feira, 23 de Novembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

11.6.6.3. A empresa LICITANTE será inabilitada se não atingir os índices acima, conforme demonstrações das fórmulas, que devem ser apresentadas juntamente com o balanço. A referência deverá ser o balanço do último ano fiscal devidamente registrado na Junta Comercial.

2.1 Justificativa

11.6.5. Prova de Patrimônio Líquido Mínimo:

Estabelecer um patrimônio líquido mínimo assegura que a empresa tenha uma base financeira sólida. Esse requisito é particularmente importante em contratos de grande valor ou de longa duração, onde o risco financeiro é mais acentuado. Um patrimônio líquido robusto indica que a empresa tem capacidade de absorver perdas potenciais e de sustentar operações durante períodos de fluxo de caixa negativo.

A exigência de um patrimônio líquido mínimo pode ser justificada pelo princípio da seleção da proposta mais vantajosa e pela garantia da execução do contrato. A administração pública deve assegurar que os licitantes sejam capazes de suportar os riscos financeiros do contrato, evitando assim prejuízos ao erário e garantindo a continuidade dos serviços públicos.

11.6.6. Avaliação da Boa Situação Financeira através de Índices:

A utilização de índices financeiros específicos permite uma análise objetiva e detalhada da saúde financeira de uma empresa. Por exemplo, o Índice de Liquidez Corrente mede a capacidade de uma empresa de pagar suas dívidas de curto prazo, enquanto o Índice de Liquidez Geral considera tanto os ativos de curto quanto de longo prazo. O Capital Circulante Líquido fornece uma visão sobre a capacidade de a empresa gerenciar seu capital de giro, e o Índice de Endividamento Total ajuda a avaliar a estrutura de capital da empresa e sua dependência de dívidas.

A avaliação baseada em índices financeiros está em consonância com os princípios da objetividade e da isonomia. Ao usar critérios financeiros padronizados e reconhecidos, a administração pública assegura um julgamento imparcial e baseado em dados concretos, evitando favoritismos e garantindo que todos os licitantes sejam avaliados sob os mesmos critérios.

Reforça-se a importância de cada requisito para assegurar que a licitação selecione empresas capazes de cumprir adequadamente suas obrigações contratuais, protegendo assim os interesses públicos e promovendo uma gestão fiscal responsável. Ressaltando ainda que os valores limites foram selecionados em acordo com o preconizado pelo TCU em seus acórdãos.

Demais condições permanecem inalteradas.

Considerando que as modificações no Edital, alteram inquestionavelmente a formulação da (s) proposta (s), fica marcado a realização do processo licitatório, conforme a seguir:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

DAS 08H00 DO DIA 23/11/2023 ATÉ ÀS 08H59MIN DO DIA 07/12/2023

ABERTURA, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

ÀS 09h00 DO DIA 07/12/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS

ÀS 09H10MIN DO DIA 07/12/2023

Cassilândia-MS, 22 de Novembro de 2023.

AUTORIZO:

PUBLIQUE-SE E DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

TARSIS DOUGLAS DOS SANTOS SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

VALDECY PEREIRA DA COSTA



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2292

Quinta-feira, 23 de Novembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2023.

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos para fins de comprovação e em cumprimento ao item 11.4.9 do Edital, que a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida à Rua _____, em _____, Estado de _____, através do seu representante legal, Sr. _____, portador do CNPJ de nº _____ realizou nesta data, visita técnica às instalações diversas do município de Cassilândia/MS, conforme relacionado no Edital, recebendo todas as informações necessárias para a elaboração da proposta.

Cassilândia/MS, ____ de _____ de 2023.

ANA CAROLINA VENDRAMEL LESSI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS
PUBLICOS

Representante da Empresa
Nome e Cargo/Função

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2023.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO

Declaramos para fins de comprovação e em cumprimento ao item 11.4.9 do Edital, que a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida à Rua _____, em _____, Estado de _____, através do seu representante legal, Sr. _____, portador do CNPJ de nº _____ tem pleno conhecimento dos aspectos estruturais, de manutenção, elétricos, ambientais, hidráulicos, mecânicos, assim como de quaisquer falhas, vícios, riscos e outros fatores que possam impactar a prestação dos serviços, renunciando expressamente ao direito de pleitear posteriormente, sob qualquer forma, reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, aditamentos, indenizações ou compensações com base no argumento de desconhecimento das condições e particularidades do local.

Cassilândia/MS, ____ de _____ de 2023.

ANA CAROLINA VENDRAMEL LESSI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS
PUBLICOS

Representante da Empresa
Nome e Cargo/Função



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2292

Quinta-feira, 23 de Novembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

REPETIÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DA SUA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E DO PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS (PNCP), TORNA PÚBLICA, A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO ABAIXO:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E EQUIPARÁVEIS GERADOS NO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS, CONFORME CONDIÇÕES, DESCRIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DAS 8H00 DO DIA 23/11/2023 ATÉ ÀS 08H59MIN DO DIA 06/12/2023.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS 9H00 DO DIA 06/12/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS 9H10MIN DO DIA 06/12/2023

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).

O EDITAL E SEUS ANEXOS, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS AOS INTERESSADOS GRATUITAMENTE NO SITE www.cassilandia.ms.gov.br, e no <https://www.gov.br/compras/pt-br/pncp>.

CASSILÂNDIA-MS, 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO 2023.
CONTRATO Nº 154/2023 – CONCORRÊNCIA Nº 003/2016.
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONTRATADO – RODRIGUES & VICENTE LTDA-ME

OBJETO: Mediante este TERMO, fica reajustado o valor dos serviços funerários prestados, conforme tabela a seguir:

Tanatopraxia Período	VALOR QUE PODE SER ACRESCIDO (ANTERIOR)	VALOR DO REAJUSTE	VALOR QUE PODE SER ACRESCIDO (ATUAL)
Até 24horas	R\$ 480,00	R\$ 770,00	R\$ 1.250,00
Até 72 horas	R\$ 970,00	R\$ 672,00	R\$ 1.642,00
Translado	R\$ 700,00	R\$ 1.052,00	R\$ 1.752,00
Translado +24 horas	R\$ 1.200,00	R\$ 1.285,00	R\$ 2.485,00
Translado +72horas	R\$ 1.500,00	R\$ 1.539,00	R\$ 3.039,00



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2292

Quinta-feira, 23 de Novembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

Translado	VALOR QUE PODE SER ACRESCIDO por km rodado (ANTERIOR)	VALOR DO REAJUSTE Por km rodado	VALOR QUE PODE SER ACRESCIDO por km rodado (ATUAL)
Até 100 km	R\$ 3,20	R\$ 1,95	R\$ 5,15
101 a 300 km	R\$ 2,90	R\$ 1,32	R\$ 4,22
301 a 600 km	R\$ 2,60	R\$ 1,63	R\$ 4,23
601 a 1000 km	R\$ 2,40	R\$ 1,60	R\$ 4,00
Mais de 1000 km	R\$ 2,20	R\$ 1,40	R\$ 3,60

DATA: 10/11/2023.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO 2023.

CONTRATO Nº 155/2023 – CONCORRÊNCIA Nº 003/2016.

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATADO – RODRIGUES & PIZOLIO LTDA-ME

OBJETO: Mediante este TERMO, fica reajustado o valor dos serviços funerários prestados, conforme tabela a seguir:

Tanatopraxia Período	VALOR QUE PODE SER ACRESCIDO (ANTERIOR)	VALOR DO REAJUSTE	VALOR QUE PODE SER ACRESCIDO (ATUAL)
Até 24horas	R\$ 480,00	R\$ 770,00	R\$ 1.250,00
Até 72 horas	R\$ 970,00	R\$ 830,00	R\$ 1.800,00
Translado	R\$ 700,00	R\$ 1.064,00	R\$ 1.764,00
Translado +24 horas	R\$ 1200,00	R\$ 1.300,00	R\$ 2.500,00
Translado +72horas	R\$ 1.500,00	R\$ 1.579,00	R\$ 3.079,00

Translado	VALOR QUE PODE SER ACRESCIDO por km rodado (ANTERIOR)	VALOR DO REAJUSTE Por km rodado	VALOR QUE PODE SER ACRESCIDO por km rodado (ATUAL)
Até 100 km	R\$ 3,20	R\$ 1,95	R\$ 5,15
101 a 300 km	R\$ 2,90	R\$ 1,39	R\$ 4,29



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2292

Quinta-feira, 23 de Novembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

301 a 600 km	R\$ 2,60	R\$ 1,67	R\$ 4,27
601 a 1000 km	R\$ 2,40	R\$ 1,80	R\$ 4,20
Mais de 1000 km	R\$ 2,20	R\$ 1,57	R\$ 3,77

DATA: 10/11/2023.

Cassilândia-MS, 16 de Novembro de 2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2023
CONTRATO Nº 082/2023

TERMO DE AUTORIZAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO - RATIFICAÇÃO

Nos termos do Inciso VIII, do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2023, justificativas apresentadas pela Secretária Municipal De Saneamento Básico e Serviços Públicos, e do parecer da Procuradoria Jurídica, AUTORIZO, HOMOLOGO e RATIFICO a contratação da empresa, CWC SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA, para a LOCAÇÃO DE 04 (QUATRO) IMPRESSORAS PORTÁTEIS, MODELO RW 420 para automação de tributos de água e esgoto de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência, no valor de R\$ 23.940,00 (vinte três mil, novecentos quarenta reais), mediante DISPENSA ELETRÔNICA, nos termos do Inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2023.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 005/2023.

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

CONTRATADA – CWC SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento refere-se à LOCAÇÃO DE 04 (QUATRO) IMPRESSORAS PORTÁTEIS, MODELO RW 420 para automação de tributos de água e esgoto, de acordo com as especificações e condições constantes na Proposta de Preços e no Termo de Referência.

DOTAÇÃO:

65	SECR. MUN. TURISMO, CULT. ESP. E LAZER E MEIO AMBIENTE
65.10.1	SECR. MUN. TURISMO, CULT. ESP. E LAZER E MEIO AMBIENTE
65.102	SECR. MUN. TURISMO, CULT. ESP. E LAZER E MEIO AMBIENTE
13.392.0032.2.025	APOIO FINANCEIRO ÀS FESTIVIDADES MUNICIPAIS
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

VALOR GLOBAL: R\$ 23.940,00 (vinte três mil, novecentos quarenta reais).

Data – 16/11/2023.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO 2023.

CONTRATO Nº 162/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/2021.

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATADO – CONSTRUTORA SS EIRELI-ME

DOTAÇÃO:

40	SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM-ESTAR SOCIAL
40.102	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
40.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0038-2.012	MANUT. DA SECRET. DE DESENVOL. DOS PROGRAMAS DE ASSIT. SOCIAL
08.243.0013-2073	MANUTENÇÃO BLOCO PROGRAMA PRIMEIRA INF. NO SUAS CRIANÇA FELIZ
08.244.0013.2.041	APOIO AS ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL A COMUNIDADE
08.244.0013.2.046	MANUTENÇÃO BLOCO DA GESTÃO DO SUAS/IGDSUAS- CONTROLE SOCIAL
08.244.0014.2.043	MANUTENÇÃO BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE
08.244.0014.2.044	MANUTENÇÃO BLOCO DA GESTÃO SUAS
08.244.0014.2.047	MANUT. DO BLOCO DA GESTÃO DO PBF E CAD ÚNICO CONTROLE SOCIAL
08.244.0015.2.045	MANUTENÇÃO DO BLOCO DA GESTÃO DO PBF E CADASTRO ÚNICO
08.244.0014.2.042	MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO BASICA/BENEFÍCIOS EVENTUAIS
08.244.0047.2.048	MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES SOCIAIS



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2292

Quinta-feira, 23 de Novembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

65	SECRET. MUN. TURISMO, CULT. ESP. E LAZER E MEIO AMBIENTE
65.10.1	SECRET. MUN. TURISMO, CULT. ESP. E LAZER E MEIO AMBIENTE
13.392.0032-2.023	MANUTENÇÃO SEC. TURISMO CULT. ESPORTE, LAZER E MEIO AMBIENTE
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

OBJETO: Mediante este TERMO ADITIVO, fica prorrogado o contrato original até 17/11/2024 ou seja de 17/11/2023 a 17/11/2024, com o valor de R\$ 292.500,00 (duzentos noventa dois mil, quinhentos reais), passando o valor do contrato de R\$ 585.000,00 (quinhentos oitenta cinco mil reais), para o valor global de R\$ 877.500,00 (oitocentos setenta sete mil, quinhentos reais).

Data – 17/11/2023.

Cassilândia-MS, 21 de Novembro de 2023.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 053/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 198/2023.

VALDECY PEREIRA DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições, acolhendo o parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, com base no disposto no Inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, DECIDE:

RATIFICAR e HOMOLOGAR, processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2023, contratação direta mediante Dispensa de Licitação com base no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 para a execução de serviços de operação e manutenção do sistema de abastecimento e tratamento de água e esgoto do município de Cassilândia-MS, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, conforme a seguir:

CONTRATADA: LOG ENGENHARIA LTDA.

VALOR: R\$ 739.999,98 (setecentos trinta nove mil, novecentos noventa nove reais e noventa oito centavos).

VIGÊNCIA: 21/11/2023 a 21/01/2024.

Os autos estão com vista franqueada aos interessados para os efeitos do disposto no § 4º do artigo 109.

VALDECY PEREIRA DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2023.

CONTRATANTE – MUNICIPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

CONTRATADA – LOG ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: O objeto do presente Instrumento Contratual é a execução de serviços de operação e manutenção do sistema de abastecimento e tratamento de água e esgoto, do município de Cassilândia-MS, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

DOTAÇÃO:

31	SECRETARIA MUN. DE SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS PÚBLICOS
31.10.1	SECRETARIA MUN. DE SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS PÚBLICOS
31.101	SECRETARIA MUN. DE SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS PÚBLICOS
17.512.0025.2.083	MANUT. CONST. APLI. DO SIST. DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FICHA/FONTE	0109/1.500.0000

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 739.999,98 (setecentos trinta nove mil, novecentos noventa nove reais e noventa oito centavos), os quais serão pagos em 02 (duas) parcelas mensais no valor de R\$ 369.999,99 (trezentos sessenta nove mil, novecentos noventa nove reais e noventa nove centavos).

Data – 21/11/2023.

Cassilândia-MS, 22 de Novembro de 2023.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

VALDECY PEREIRA DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições, acolhendo o parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, com base no disposto no Inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, DECIDE:



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2292

Quinta-feira, 23 de Novembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

RATIFICAR e HOMOLOGAR, processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2023, para a contratação de serviços de apoio à limpeza das vias e logradouros públicos, incluindo a varrição e a coleta de resíduos sólidos, conforme e a seguir:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 054/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 198/2023.

CONTRATADA: J A TENORIO

VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

31	SECRETARIA MUN. DE SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS PÚBLICOS
31.10.1	SECRETARIA MUN. DE SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS PÚBLICOS
31.101	SECRETARIA MUN. DE SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS PÚBLICOS
17.512.0025.2.083	MANUT. CONST. APLI. DO SIST. DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FICHA/FONTE	0109/1.500.0000

Os autos estão com vista franqueada aos interessados para os efeitos do disposto no § 4º do artigo 109.

VALDECY PEREIRA DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2023 – DISPENSA Nº 054/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATADO: J A TENORIO

OBJETO: O objeto do presente CONTRATO é a contratação de empresa para prestação de SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA - Contratação de serviços de apoio à limpeza das vias e logradouros públicos, incluindo a varrição e a coleta de resíduos sólidos, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

DOTAÇÃO:

31	SECRETARIA MUN. DE SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS PÚBLICOS
31.10.1	SECRETARIA MUN. DE SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS PÚBLICOS
31.101	SECRETARIA MUN. DE SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS PÚBLICOS
17.512.0025.2.083	MANUT. CONST. APLI. DO SIST. DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FICHA/FONTE	0109/1.500.0000

VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

DATA: 22/11/2023.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2292

Quinta-feira, 23 de Novembro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO: Valdecy Pereira da Costa

PROCURADORIA GERAL: Bruna Martins Peres
SEC. DE FINANÇAS: Maria de Fátima Silva Boni
SEC. DE PLANEJAMENTO: Glaucia Paula Nolasco
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: Wellington Beguelini de Assis
SEC. DE EDUCAÇÃO: Márcia Martins dos Reis
SEC. DE SAÚDE: Mara Nilza da Silva Adriano
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Márcia Leonel de Souza Oliveira
SEC. DE SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS PÚBLICOS: Ana Carolina Vendramel
SEC. DE OBRAS, URBANIZAÇÃO E HABITAÇÃO: Renato César de Freitas
SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO: Wellington Beguelini de Assis
SEC. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E MEIO AMBIENTE: Deivid Henrique de Jesus

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Arthur Barbosa de Sousa Filho (PSL)
1º VICE-PRESIDENTE: Nelson Gomes (PSD)
2º VICE-PRESIDENTE: Josimar Silva de Souza - Oba Oba (PSDB)
1º SECRETARIO: Fernanda Messias de Souza (PATRIOTA)
2º SECRETARIO: Divino José da Silva (PSDB)

VEREADORES

Sumara Ferreira Leal (PDT)
Admilso Cesario Santos - Fião (PSDB)
José Martiniano de Moura (PDT)
Leandro Rosa de Souza (PSDB)
Luiz Fernando de Souza Oliveira (PSL)
Peter Saimon Alvez Borges (PDT)